

avendo do Projeto de lei n= 03709  
do poder legislativo.



**LABORE**

**LEI MUNICIPAL Nº** 1440 / 2009

**DE** 03 / 08 / 2009

**MARACANAÚ**

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR**

*Francisco Antônio Ferreira da S.*



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE MARACANAÚ**

UMA CASA DE TODOS

**LEI Nº 1.440, DE 03 DE AGOSTO DE 2009.**

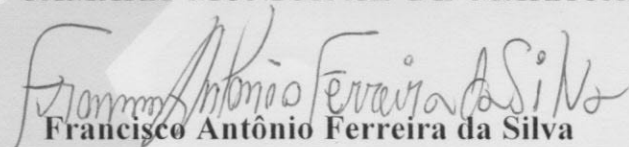
**Normatiza os descontos  
em folha salarial na  
forma que indica.**

**A Câmara Municipal de Maracanaú, nos termos do art. 43, § 7º da  
Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica proibido o desconto em folha de contribuições e/ou mensalidade para entidades sindicais, associativas e similares na folha salarial dos servidores públicos municipais.

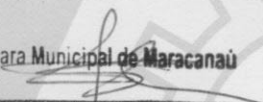
**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, aos 03 de  
agosto de 2009.**

  
**Francisco Antônio Ferreira da Silva**  
**Presidente da Câmara**

**AFIXADO**

EM: 03/08/2009.

  
Câmara Municipal de Maracanaú

**Mario Sergio Bernardo de Sousa**  
CHEFE GAB. DA PRESIDÊNCIA

ORIGINÁRIA DO PROJETO DE LEI DO  
LEGISLATIVO Nº 034/2009.



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AUTOGRAFO DE LEI Nº 069/2009

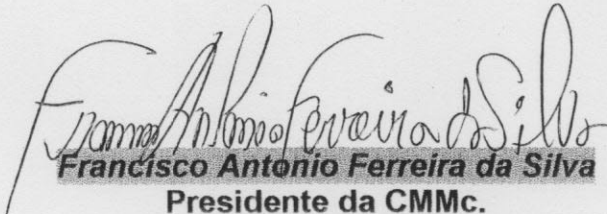
*Normatiza os descontos em folha  
salarial na forma que indica.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica proibido o desconto em folha de contribuições e/ou mensalidade para entidades sindicais, associativas e similares na folha salarial dos servidores públicos municipais.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, aos 10 de julho de 2009.**

  
**Francisco Antonio Ferreira da Silva**  
Presidente da CMMc.

ORIGINÁRIO DO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 034/2009.



CÂMARA MUNICIPAL  
DE MARACANAÚ  
UMA CASA DE TODOS

Ofício n° 380/2009-CMMc

Maracanaú, 31 de julho de 2009.

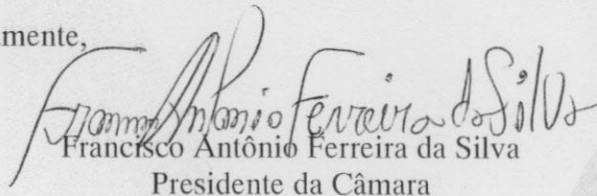
Senhor Prefeito,

Considerando a ocorrência do fenômeno da sanção tácita, prevista no art. 43, § 3° da Lei Orgânica do Município, uma vez que houve o transcurso do prazo de 15 (quinze) dias úteis sem o Chefe do Poder Executivo opor qualquer veto à proposição aprovada por esta Casa, sirvo-me do presente, para encaminhar a V. Exa., o Projeto de Lei n° 034/2009, regularmente aprovado pela Câmara Municipal, consoante se vê do Autógrafo de Lei n° 069/2009, para promulgação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do que dispõe o art. 43, § 7° da Lei Orgânica do Município de Maracanaú.

Caso V. Exa. fique silente quanto a promulgação, no prazo previsto na LOM, devolver o Projeto de Lei acima indicado para regular promulgação e publicação por esta Presidência ou Vice-Presidência.

Certo de sua compreensão, reitero protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
Francisco Antônio Ferreira da Silva  
Presidente da Câmara

Ao Exmo.  
Sr. ROBERTO SOARES PESSOA  
M.D Prefeito de Maracanaú

Nesta

Câmara Municipal de Maracanaú

RECEBIDO

EM 31/07/09

Juelina Torres

M.D. 21667

PROTÓCOLISTA